



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX : (0\*\*-43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

## **LEI Nº 1.488 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003**

**SÚMULA:** Declara inservível para fins de áreas institucionais, para os efeitos legais abaixo, áreas próprias do Município de Andirá, objeto da matrícula nº 4.710 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá – PR, e autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, autorizar, permitir o uso, celebrar contrato de concessão de uso e de concessão de uso como direito real solúvel, tendo como objeto referido imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS KANEGUSUKU**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Declara inservível para fins de áreas institucionais, para efeitos legais descritos no artigo segundo, áreas próprias do Município de Andirá, objeto da matrícula nº 4.710 do Cartório de Registro de Imóveis, um imóvel rural sobre o qual se encontra construído um prédio público municipal, destinado ao funcionamento da Escola “Francisco Canhoto”, a qual está desativada.

*“Uma área de terras com 795,00 metros quadrados, desmembrada do Sítio São José, por sua vez desmembrado da Fazenda São Gabriel, Bairro das Cinzas, neste distrito, município e comarca de Andirá-Pr., com os limites e confrontações que o memorial assim descreve:*

*“O imóvel acha-se locado dentro do Sítio São José, a margem da BR – 369, sentido Andirá – Bandeirantes, tendo seu ponto do eixo da BR- 369 até o ponto de partida que está locado a 30 ms. no centro da estrada DK – 303 no sentido Bandeirantes – Andirá, até o marco nº01, deflete –se a esquerda e segue a 15,00 ms. paralelo a propriedade de José Álvares Culpian até o marco nº02, deflete-se a direita e segue 53,00 ms. até o marco nº03 com a propriedade de José Álvares Culpian, daí deflete-se a direita e segue 15,00 ms. até o marco nº04, paralelo ao terreno da Igreja São José, daí deflete-se à direita e segue a distância de 53,00 ms. paralelo a faixa de limite da BR – 369 no sentido Andirá – Bandeirantes até o marco nº 01, que deu início do presente levantamento da área de 795 m2””*

**Art. 2º.** A partir da presente desafetação, o imóvel descrito no artigo 1º., passa a fazer parte do patrimônio disponível do Município, podendo o mesmo ser objeto de alienação, autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso e concessão de uso como direito real solúvel.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2003, 60 º da Emancipação Política.

**CARLOS KANEGUSUKU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**